



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.24.01-CAR****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.24.01-CAR****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Quiterianópolis/CE.**ORIGEM:** Concorrência Pública nº 025/2020**Ata:** Ata de Registro de Preços nº 25/2020/SRP.01**Unidade Gestora Aderente (Carona):** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana/CE.**1. ABERTURA:**

Por ordem do Ilmo. Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana/CE é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 2021.03.24.01-CAR tendo como órgão gerenciador a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Quiterianópolis/CE, origem a Ata de Registro de Preços nº 25/2020/SRP.01, Concorrência Pública nº 025/2020, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, para "locação de máquinas, equipamentos e caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana/CE".

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Jaguaruana/CE, com uma demanda muito grande de serviços a serem realizados, a exemplo, manutenção de estradas vicinais e diversos outros, tendo, portanto, necessidade constante e premente de máquinas pesadas que auxiliem na execução de suas atividades de uma maneira geral. E com base nestes dados que solicitamos a locação destes equipamentos para atender as necessidades do município.

Como se sabe, o artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, podem fazer uso das Atas de Registro de Preços durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Quiterianópolis/CE celebrou a Ata de Registro de Preços nº 25/2020/SRP.01, em decorrência da Concorrência Pública nº 025/2020, através da qual promoveu o Registro de Preços para futuras e eventuais locações de máquinas, equipamentos e caminhões para o Município de Quiterianópolis/CE, estando ali especificado o licitante vencedor e os respectivos itens e preços, conforme quadro demonstrativo, de acordo com o quantitativo necessário a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana/CE, tudo nos termos do art. 2 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (S/BDI)	BDI	Preço Unit. (C/BDI)	R\$ Preço Total
1	Aluguel de Equipamentos								
1.1	10709	Carregadeira de pneus 1,70 M ³ (aluguel)	10709	H	1.080	112,37	17,40%	131,93	142.484,40
1.2	10736	Escavadeira hidráulica (aluguel)	10736	H	1.080	148,63	17,40%	174,49	188.449,20
1.3	10757	Motoniveladora Aluguel (CHP)	10757	H	2.160	144,05	17,40%	169,12	365.299,20
1.4	10777	Trator de esteira c/ lâmina e	10777	H	1.080	165,86	17,40%	194,72	210.297,60



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



		escarificador - aluguel (CHP)							
1.5	10691	Caminhão basculante 6M ³ - aluguel (CHP)	10691	H	1.080	86,10	17,40%	101,08	109.166,40
1.6	10689	Caminhão basculante 12M ³ - aluguel (CHP)	10689	H	3.240	103,45	17,40%	121,44	393.465,60
1.7	10697	Caminhão Tanque 6.000L - aluguel (CHP)	10697	H	1.080	53,53	17,40%	62,85	67.878,00
1.8	10699	Caminhão tanque 8.000L - aluguel (CHP)	10699	H	1.080	92,61	17,40%	108,72	117.417,60
1.9	10719	Comp. Liso vibratório autopropelido - aluguel (CHP)	10719	H	1.080	111,41	17,40%	130,80	14.264,00
1.10	10781	Trator de pneus - aluguel (CHP)	10781	H	3.240	65,16	17,40%	76,50	247.860,00
1.11	10766	Retro escavadeira de pneus - aluguel (CHP)	10766	H	2.160	71,05	17,40%	83,42	180.187,20
1.12	10714	Cavalo mecânico c/ prancha 3 eixos - aluguel (CHP)	10714	H	687	158,72	17,40%	186,33	128.008,71
1.13	10768	Roçadeira rebocável (CHP)	10768	H	1.042	4,67	17,40%	5,48	5.710,16
Valor Global: R\$ 2.297.488,07 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sete centavos)									

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com o fornecedor detentor de Ata de Registro de Preços, considerando na realização de coletas de preços, demonstrado ser mais vantajoso quanto ao preço e demais condições, portanto, diante a todos os aspectos legais e econômicos ser economicamente viável a referida contratação pela administração pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo engenheiro da prefeitura, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo, atesto de execução dos serviços, juntamente com a regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela Contratada, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução do objeto desta licitação é de 12 (doze) meses corridos contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

5.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2 A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria do Município para o devido parecer.

6.3. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado.

7. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Caberá a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato, e ainda:

8.1.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de obras da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

8.1.4. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do contrato.

8.1.5. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.

8.1.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a Contratada, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato e ainda:

9.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Ceará.

9.1.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com a Ordem de Serviços emitida.

9.1.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme orçamento descritivo e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

9.1.6. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos.

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal das máquinas e caminhões ou decorrentes de acidentes e troca de pneus.

9.1.11. Dotar os maquinários com de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

9.1.12. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas qualquer trator ou caminhão que apresentar problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

10. DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município.

10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.

10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela Contratada.

10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.

10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da Contratante com os subcontratados.

10.7. A Contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

10.7.1. A empresa deverá apresentar a relação dos serviços a serem subcontratadas.

10.7.2. Da solicitação prevista no subitem 10.1, acima, constará expressamente que a empresa Contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.

10.7.3. O contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a Contratada a acolher as suas recomendações;

11.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Jaguaruana não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

11.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e das anotações relativas aos equipamentos,

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

12. DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passara a integrar este Contrato.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica constituída pela da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

13.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita a contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

13.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

13.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

13.5. A fiscalização será da Secretaria Contratante.

13.6. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o(a) Secretário(a).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia;

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.2.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da Contratante em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

14.2.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-offício" de qualquer crédito existente da Contratada, cobradas judicialmente.

14.3. Perda integral da garantia de execução do contrato;

15. DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejara a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.

15.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



15.4. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra Judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feito com base contratual;
- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da Contratante;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização ao comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a Contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- J) Não caberá a Contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normais nele estabelecidas.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

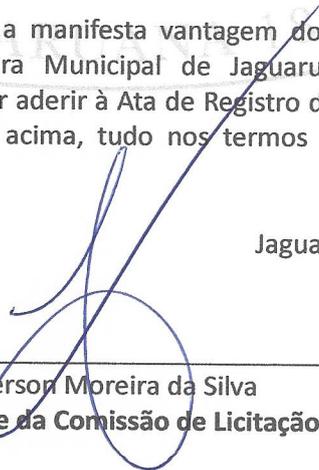
18.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Infraestrutura, sob a seguinte dotação orçamentária: 0601.15.122.0100.2.022. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até (doze) meses, podendo ser prorrogado, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Prefeitura Municipal de Jaguaruana através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados acima, tudo nos termos do art. 22, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Jaguaruana/CE, 24 de março de 2021.



Joéferson Moreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação